

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 19/09/2017
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
PROCURADORIA GERAL

AO EXPEDIENTE
Em 19/09/2017
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

Ofício nº 1083/2017 -PGR

Cabedelo, 18 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

APROVADA
PLENÁRIO
Em 19/09/2017
Presidente

ASSUNTO: PROCESSOS – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

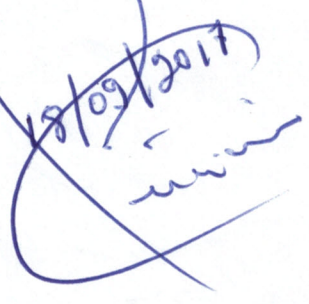
Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista a dívida previdenciária atribuída a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**, no montante original de **R\$ 6.944.071,63** (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos), vinculada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e legalmente apresentada pela Receita Federal do Brasil – RFB nos autos do procedimento fiscal nº 0430100.2017.00122, **considerando** impossibilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO** em poder assumir tal dívida, venho encaminhar para análise e as devidas providências, o **TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA**, através do qual o **MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB**, que detém tal competência, se compromete a realizar o adimplemento da obrigação, para posterior ressarcimento por parte desta Casa Legislativa.

Por fim, solicito a Vossa Excelência que providencie a leitura do **TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA** na próxima Sessão Ordinária desta Casa, para apreciação e referendo dos Ilustres Pares desta Casa Legislativa, bem como seja dado conhecimento a população cabedelense em geral.

Atenciosamente,


MARCUS TULLIO MACÊDO DE LIMA CAMPOS
PROCURADOR-GERAL

19/09/2017




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS



OFÍCIO Nº 550/2017-GAB-SEFIN
 Cabedelo, em 17 de agosto de 2017.

Ao
 Ilustríssimo Senhor Dr.
MARCUS TÚLIO MACÊDO DE LIMA CAMPOS
 Procurador Geral do Município de Cabedelo

À PRONDA, PARA PROVIDÊNCIAS.
 CABEDELÓ 22-08-2017
 Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

 Marcus Túlio M. de L. Campos
 Procurador Geral

Senhor Procurador,

Cumprimentamos Vossa Senhoria ao tempo que, além de trazer ao vosso conhecimento da Dívida Previdenciária perante o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, ora existente sob responsabilidade da **Câmara Municipal de Cabedelo**, CNPJ: 09.220.922/0001-89, cujos débitos foram levantados pela Receita Federal do Brasil - **RFB**, totalizando o valor consolidado de: **R\$ 6.944.071,63** (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos), considerando o somatório dos quadros (A+B+C), cujo total acima foi parcelado com a devida anuência do Poder Executivo Municipal nos termos dos incisos I e II, do Art. 2º da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778/2017**, e do inciso I, do Art. 6º, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA-RFB Nº 1.710**, de 07 de junho de 2017, sendo a dívida detalhada nos processos abaixo, sendo:

Composição de Débito - A

PROCESSO Nº	RECEITA	PERÍODO	VALOR CONSOLIDADO
14751-720.157/2017-23	Contribuição/Segurado	01/2015 a 12/2016 + 13º	1.978.966,83
	Contribuição/Patronal	01/2015 a 12/2016 + 13º	4.675.842,50
TOTAL CONSOLIDADO..... R\$			6.654.809,33

Composição de Débito - B

PROCESSO Nº	RECEITA	PERÍODO	VALOR CONSOLIDADO
12420.000044/2017-2	RAT/GFIP (Cod. 2158)	07/2012 a 12/2016 + 13º	285.470,91
TOTAL CONSOLIDADO..... R\$			285.470,91





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS



Composição de Débito - C

COBRANÇA Nº	RECEITA/GPS-INSS	PERÍODO	VALOR CONSOLIDADO
133546047	DIF. CONTR. PAGA	COMPETÊNCIA: 02/2014 a 03/2016	3.791,39
TOTAL CONSOLIDADO..... R\$			3.791,39

Observação: Este débito foi apresentado quando do pedido para juntada da segunda dívida da Câmara Municipal (R\$ 285.470,91), no processo já protocolado (14751-720.157/2017-23 no valor de R\$ 6.654.809,33), que corresponde a uma diferença acumulada sobre contribuições previdenciárias pagas (GPS) no período entre: 02/2014 a 03/2016, no montante de **R\$ 3.791,39** (três mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), por ser de baixo valor, o mesmo foi consolidado automaticamente aos demais processos formulados no Pedido de Parcelamento, nos termos dos incisos I e II, do Art. 2º, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778/2017**, e do inciso I, do Art. 6º, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA-RFB Nº 1.710**, de 07 de junho de 2017, assumidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, CNPJ: 09.012.493/0001-54, ficando consignado que as parcelas serão debitadas a conta do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**, entretanto os valores das parcelas deduzidas do Ente Municipal são de responsabilidade da Câmara Municipal de Cabedelo, CNPJ: 09.220.922/0001-89, as quais mensalmente, de comum acordo, serão simultaneamente compensadas por dedução nos repasses do Duodécimo no dia 20 de cada mês, até de finalize a última parcela cobrada.

TOTAL GERAL CONSOLIDADO (A+B+C).....R\$	6.944.071,63
--	---------------------

Diante de todo exposto, após o devido conhecimento das dívidas Previdenciárias, vinculadas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, acima registradas (A+B+C), e legalmente apresentadas pela Receita Federal do Brasil-RFB, todas atribuídas a competência da Câmara Municipal de Cabedelo, CNPJ: 09.220.922/0001-89, diante da ausência em poder assumir a referida dívida, haja visto que a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica, mas tão somente personalidade judiciária, ou seja, capacidade processual ativa ou passiva para estar em juízo, apenas quando se tratar de defesa de direito relacionado a suas competências e prerrogativas institucionais, após o reconhecimento da dívida existente e anuência da Prefeitura Municipal de Cabedelo, CNPJ: 09.012.493/0001-54, foi protocolado pedido de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil-RFB, nos termos dos incisos I e II, do Art. 2º, da **Medida Provisória nº 778/2017**, e do inciso I, do Art. 6º, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA-RFB Nº 1.710**, de 07 de junho de 2017, no valor principal consolidado de: **R\$ 6.944.071,63** (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos), nas condições e cronologia abaixo detalhada:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

URGENTE



Instruções: Inciso I, do Art. 6º, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA-RFB Nº 1.710/2017.**

Fórmula aplicada: R\$ 6.944.071,63 X 2,40% =		R\$ 166.657,72
SEQUÊNCIA	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
1ª PARCELA (Já quitada em: 26/07/17)	R\$ 30.884,98	30/07/2017
2ª PARCELA	R\$ 27.154,55	31/08/2017
3ª PARCELA	R\$ 27.154,55	29/09/2017
4ª PARCELA	R\$ 27.154,55	31/10/2017
5ª PARCELA	R\$ 27.154,55	30/11/2017
6ª PARCELA	R\$ 27.154,55	28/12/2017
TOTAL.....R\$	R\$ 166.657,72	

Informo que a consolidação da dívida real somente será apresentada a partir de janeiro de 2018, pois do valor original apresentado (R\$ 6.944.071,63), serão deduzidos a entrada assumida (- R\$ 166.657,72) além da redução no valor da Multa e dos Juros conforme garantido pela **MP nº 778/2017**, concluídas em parcelas mensais a ser deduzidas nos termos do inciso II, do Art. 2ª, da MP nº 778/2017, "**o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, ...**"

integradamente quando, poderão ser pagos em até dezessete parcelas, conforme o disposto nessa mesma Provvisória.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de dois inteiros e quatro décimos por cento do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

a) de vinte e cinco por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e

b) de oitenta por cento dos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do caput:

I - serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a um por cento da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - serão retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE ou no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União.

§ 2º Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventual resíduo da dívida não quitada na forma

Por fim, faço referência de existir a necessidade que seja formalizado o Termo de Acordo de Parcelamento onde reste acordado o reconhecimento da dívida do Poder Legislativo assumida pela Prefeitura Municipal, de forma que reste assegurado todo o direito legal, inclusive a garantia autorizativa para que seja efetuado a dedução mensal na quota Duodecimal repassada pelo Ente Municipal até o **dia 20 de cada mês**, além de ser imprescindível o registro contábil, tanto pela Prefeitura, bem como pela Câmara Municipal da dívida contraída.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS

URGENTE



Neste sentido, no caso específico, a dívida ora assumida pela Prefeitura de Cabedelo, CNPJ: 09.012.493/0001-54, reconhecidamente é de responsabilidade da Câmara Municipal de Cabedelo, CNPJ: 09.220.922/0001-89, entretanto as parcelas mensais da dívida em referência serão deduzidas ao longo deste processo, automaticamente, na conta do Fundo de Participação dos Municípios- **FPM** até o **dia 10 de cada mês**, devendo neste caso o cabimento para que ocorra a compensação mensal sobre o duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo. Todavia, esta retenção não poderá ocorrer de forma unilateral, apenas por imposição do Poder Executivo, sob pena de crime de responsabilidade (art. 29-A, §2º, inciso III, da CR/88), e de violação à norma do art. 168 da Constituição de 1988.

Sendo assim, em respeito aos princípios legais e a harmonia entre os poderes, do todo apresentado além de trazer ao vosso conhecimento, solicito a esta digna Procuradoria Geral para que seja elaborado um **TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DA DÍVIDA CONTRAÍDA**, correspondente ao débito assumido pela Prefeitura de Cabedelo a ser amortizado ao menos em 16,2 anos (194 meses), ou seja, a longo prazo, que se estenderá por várias gestões e legislaturas, devendo por sua essência restar assegurado, no presente e no futuro, o seu reconhecimento pelo Poder Legislativo Municipal, bem como, sobretudo, garantir a autorização e anuência do Poder Legislativo quanto a **dedução sobre a Quota do DUODÉCIMO** correspondente ao valor retido na Cota do **FPM** da Prefeitura de Cabedelo ao longo de todo parcelamento.

Por fim é só o que se apresenta no momento, a ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Nicodemus de Lima Trindade
Secretário de Finanças

